

LEI Nº 508

De: 21.08.91

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Nº 477/ 90 e dá outras providencias.

OSVALDO AGOSTINI, Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 10 da Lei Nº 477 de 14.12.90, que passa ter a seguinte redação:

“Artigo 104 – A contribuição de Melhoria será arrecadada em 04 (quatro) prestações mensais, sem acréscimos, desde que o pagamento se efetive até a data do vencimento das prestações.

PARAGRAFO 1º - Para pagamento em uma única quota, será concedido o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor lançado, desde que o pagamento ocorra até a data do vencimento da 1º prestação.

PARÁGRAFO 2º - O poder Executivo poderá a pedido do contribuinte, ampliar o prazo máximo de 12 (doze) meses, com a correção prevista pela Taxa Referencial ou outro meio de atualização estabelecido pelo Governo Federal.”

Artigo 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um.

OSVALDO AGOSTINI
PREFEITO MUNICIPAL